



EMENDA N° –
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente- se inciso III ao §2º do Art. 152-A da PEC nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 152-A

§2º.....

III – a alíquota para o imposto será a soma dos impostos que serão substituídos, não podendo ser superior a soma do percentual vigente no momento de sua regulamentação”.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil necessita de reformas, e a Proposta de Emenda 45 de 2019, do nobre Deputado Baleia Rossi e demais que a subscrevem, visa atualizar e modernizar o sistema tributário brasileiro, instituindo um modelo único de imposto, visando uma desburocratização do sistema com segurança jurídica. O modelo atual, retiradas as atualizações, é um modelo com princípios datado de 1915, o que por si só demonstra a urgente necessidade de ser reformado, dadas as inúmeras transformações que o país sofrera desde então.

A presente proposta aponta o caminho para o desenvolvimento tributário do país podendo gerar simplificação, eficiência e eficácia ao sistema tributário, que se mostra um modelo arcaico inibindo o desenvolvimento e a geração de empregos, tão necessários atualmente.

A emenda que apresentamos visa estabelecer uma maior segurança a tão importante matéria, estabelecendo vedação no momento de sua regulamentação por Lei Complementar pelos entes federados, União, Estados ou Distrito Federal e Municípios para que a soma das alíquotas dos impostos que serão substituídos por uma única alíquota não ultrapasse os valores vigentes, evitando assim, um aumento da carga tributária, bem como a recriação de impostos que foram retirados pelo Congresso Nacional do nosso sistema tributário como a CPMF.

A sociedade brasileira não suporta mais impostos e não podemos deixar que o texto em exame não contenha vedação expressa contra o aumento de impostos.

Essa medida se mostra extremamente necessária, uma vez que o próprio projeto estabelece no inciso II, do parágrafo § 2º do Art. 152-A que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por lei de sua competência estabelecerá a alíquota do imposto a ser cobrada. Dessa forma, limitar essa alíquota em percentuais cuja a soma seja no mínimo os valores atuais, é um limitador necessário uma vez que a atual situação dos entes federados não possibilita nesse momento uma redução desse percentual. Situação essa, que pensamos ser necessária a curto prazo, pois a diminuição de impostos é um dos principais indutores para o desenvolvimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

Reducir custos, diminuir a estrutura pública e melhorar a eficiência de receita são requisitos necessários a qualquer órgão público.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nossos pares para tão importante proposta que visa proteger a sociedade brasileira e o desenvolvimento da nação.

Sala das Sessões,

Léo Moraes
Deputado Federal

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019
(Do Sr. Léo Moraes)

“Acrescente- se inciso III ao §2º do Art. 152-A da PEC nº 45, de 2019, a alíquota para o imposto será a soma dos impostos que serão substituídos, não podendo ser superior a soma do percentual vigente no momento de sua regulamentação”.

NOME DO	GABINETE	PARTIDO/UF	ASSINATURA
----------------	-----------------	-------------------	-------------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO